



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 40

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Fica excluída a letra "e" do parágrafo 2º do artº 62º do Regimento Interno.

Artº 2º)- O capítulo XXIII - "Da Policia das Sessões" - passa a ser capítulo XXIV e assim alterem - se os seguintes.

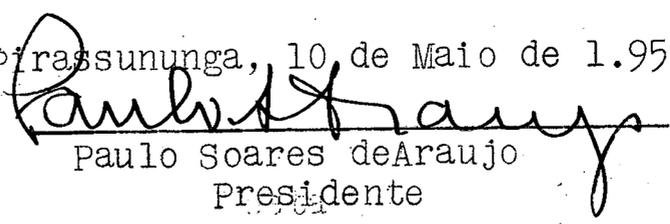
Artº 3º)- Dá-se ao capítulo XXIII a denominação " Da Preferência" , e ficam assim redigidos os seus artigos:

Artº 1º)- Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sôbre outra.

§ Único)- A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito, assinado, no minimo , por 5 vereadores.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955.


Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 40

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Fica excluída a letra "e" do parágrafo 2º do artº 62º do Regimento Interno.

Artº 2º)- O capítulo XXIII - "Da Policia das Sessões" - passa a ser capítulo XXIV e assim alterem - se os seguintes.

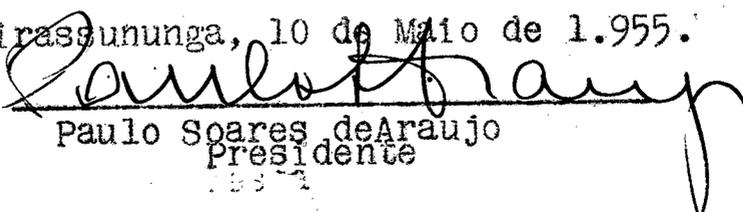
Artº 3º)- Dá-se ao capítulo XXIII a denominação " Da Preferência" , e ficam assim redigidos os seus artigos:

Artº)- Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra.

§ Único)- A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito, assinado, no minimo , por 5 vereadores.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955.


Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Fica excluída a letra "e" do parágrafo 2º do artº 62º do Regimento Interno.

Artº 2º)-O capítulo XXIII - "Da Polícia das Sessões"- passa a ser capítulo XXIV e assim alterem-se os seguintes.

Artº 3º)- Dá-se ao capítulo XXIII a denominação "Da Preferência", e ficam assim redigidos os seus artigos:

Artº)- Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra.

§ Único)- A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito, assinado, no mínimo, por 5 vereadores.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões, 23 de Fevereiro de 1955

Astolpho Costa